

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

SCS, Quadra 02, Bloco D, Edifício Oscar Niemeyer, 9º Andar, CEP 70.316-900, Brasília - DF
www.cft.org.br

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 375, DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação das prestações de contas de campanha eleitoral da Chapa 102 (Conselheiro Federal pelo estado do Rio Grande do Sul), da Chapa 101 (Conselheiro Federal pelo estado de Rondônia) e da Chapa 100 (Conselheiro Federal pelo estado de Tocantins) referentes às Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs 2026.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, incisos VII e X, do Regulamento Eleitoral do Sistema CFT/CRTs, aprovado pela Resolução CFT nº 277/2025, e

Considerando a obrigatoriedade de prestação de contas pelas chapas participantes do processo eleitoral, conforme estabelecido no Regulamento Eleitoral e regulamentado de forma simplificada pela Deliberação CEN/CFT nº 315, de 08 de maio de 2026;

Considerando a competência exclusiva da Comissão Eleitoral Nacional para recepcionar, avaliar e decidir sobre as prestações de contas das chapas e dos candidatos no âmbito do Sistema CFT/CRTs;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 102 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Rio Grande do Sul), constante do Processo SEI nº 13638.000730/2026-11, apresentada pelo responsável financeiro Fabio de Oliveira Almeida;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 101 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado de Rondônia), constante do Processo SEI nº 13638.000736/2026-81, apresentada pelo responsável financeiro Roberto Carlos Lopes;

Considerando o recebimento tempestivo da prestação de contas da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado de Tocantins), constante do Processo SEI nº 13638.000773/2026-99, apresentada pelo responsável financeiro Ezequiel Camargo da Silva;

Considerando as declarações finais assinadas pelos referidos responsáveis, atestando sob as penas da lei a veracidade das informações, bem como a ausência de doações irregulares, sendo as despesas de campanha amparadas por recursos próprios (como uso de celular e computador pessoal);

Considerando que a documentação acostada a ambos os processos atende às premissas e aos modelos de planilhas e formulários instituídos pela Deliberação CEN/CFT nº 315/2026.

DELIBERA:

Art. 1º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 102 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado do Rio Grande do Sul), representada por seu responsável financeiro, Sr. Fabio de Oliveira Almeida, objeto do Processo SEI nº 13638.000730/2026-11.

Art. 2º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 101 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado de Rondônia), representada por seu responsável financeiro, Sr. Roberto Carlos Lopes, objeto do Processo SEI nº 13638.000736/2026-81.

Art. 3º APROVAR, sem ressalvas, a Prestação de Contas de campanha eleitoral da Chapa 100 (concorrente ao cargo de Conselheiro Federal pelo estado de Tocantins), representada por seu responsável financeiro, Sr. Ezequiel Camargo da Silva, objeto do Processo SEI nº 13638.000773/2026-99.

Art. 4º Fica determinado o registro da aprovação das presentes contas nos respectivos processos administrativos, declarando-se cumprida a exigência legal de prestação de contas do pleito de 2026 por parte das referidas chapas.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT

13639.002158/2026-15

0104604v2



Documento assinado eletronicamente por **Ariovaldo Aparecido da Câmara**, Coordenador da Comissão, em 27/08/2026, às 05:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#), informando o código verificador **0104604** e o código CRC **6896F9F0**.